

16	009905/2024	JOSÉ WAGNER TOMAZOLI	R. MURILO RODRIGUES, 260 – JD. ESPERANÇA
17	013417/2024	ANDERSON SILVÉRIO DA SILVA	AV. NILZA MARIA BOTELHO MEGALE, 582 – JD. SANTA TEREZA
18	006982/2024	LEANDRO JOSÉ NOGUEIRA	R. ABRIEIRO, 102 – SÃO JOÃO
19	014839/2024	HELOÁ BENETTON CANTARIN	R. CONSTANTE MARCASSA, 467 – PQ. VIVALDI LEITE RIBEIRO
20	010172/2024	JERUSA APARECIDA BENELLI	R. CORA CORALINA, 50 – JD. ESMERALDA
21	012468/2024	QUEIROZ FUNCHAL CONSTR. E INC. LTDA	R. ENÉAS BERNARDO, S/Nº – RES. SÃO BERNARDO
22	014966/2024	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AV. JOSÉ REMIGIO PRÉZIA, 575 – JD. DOS ESTADOS
23	013701/2024	STÉFANO HENRIQUE JORDÃO	R. BOA VISTA, 89 – JD. SÃO PAULO
24	015335/2024	JOSÉ SEBASTIÃO VAZ	R. MIGUEL MARQUES PEREIRA, 118 – JD. FORMOSA
25	052695/2023	AGNALDO ALVES VIANA	R. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO, 115 – JD. CENTENÁRIO

Poços de Caldas, 22 de março de 2024. Antonio Carlos Alvisi – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13/SMS/2024. O Secretário Municipal de Saúde de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o servidor Patrick de Araújo Fernandes, matrícula 25384, em substituição ao servidor Marcelo Figueiredo, matrícula 11386, para integrar a Comissão de Análises de Solicitações Especiais da Secretaria Municipal de Saúde – CASE, Portaria no. 4.358, de 11 de junho de 2019. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 21 de março de 2024. Thiago de Paula Mariano - Secretário Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO ANIMAL Nº008/2024. A Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental Notifica o recolhimento do animal descrito abaixo para que o proprietário providencie sua retirada, no prazo máximo de 03 (três) dias, no Centro de Controle de Zoonoses, situado na Rua Projetada, S/N, Bairro Campo das Antas, no horário das 10h00min às 15h00min, sob pena de perda da posse e doação do animal, conforme Lei Municipal nº58/2005:

Proprietário:	Não identificado
Espécie:	Equino
Raça:	SRD
Sexo:	Fêmea
Cor:	Preto
Resenha de identificação:	0268
Nº do microchip:	96300300645196
Data e hora do recolhimento:	19/03/2024, às 15h00min.
Endereço do recolhimento:	Estrada Projetada, Campo das Antas.

Poços de Caldas, 21 de março de 2024. Jorge Miguel Ferreira do Lago Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO ANIMAL Nº009/2024. A Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental Notifica o recolhimento do animal descrito abaixo para que o proprietário providencie sua retirada, no prazo máximo de 03 (três) dias, no Centro de Controle de Zoonoses, situado na Rua Projetada, S/N, Bairro Campo das Antas,

no horário das 10h00min às 15h00min, sob pena de perda da posse e doação do animal, conforme Lei Municipal nº58/2005:

Proprietário:	Não identificado
Espécie:	Equino
Raça:	SRD
Sexo:	macho
Cor:	tordilho
Resenha de identificação:	0270
Nº do microchip:	963003901644286
Data e hora do recolhimento:	19/03/2024, às 15h00min.
Endereço do recolhimento:	Estrada Projetada, Campo das Antas.

Poços de Caldas, 21 de março de 2024. Jorge Miguel Ferreira do Lago Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL. NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO ANIMAL Nº010/2024. A Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental Notifica o recolhimento do animal descrito abaixo para que o proprietário providencie sua retirada, no prazo máximo de 03 (três) dias, no Centro de Controle de Zoonoses, situado na Rua Projetada, S/N, Bairro Campo das Antas, no horário das 10h00min às 15h00min, sob pena de perda da posse e doação do animal, conforme Lei Municipal nº58/2005:

Proprietário:	Não identificado
Espécie:	Equino
Raça:	SRD
Sexo:	macho
Cor:	pampa
Resenha de identificação:	0271
Nº do microchip:	990000005767701
Data e hora do recolhimento:	19/03/2024, às 15h00min.
Endereço do recolhimento:	Estrada Projetada, Campo das Antas.

Poços de Caldas, 21 de março de 2024. Jorge Miguel Ferreira do Lago Coordenador da Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental – Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA 001/2024/SMSD-GCM “REGULAMENTO O PORTE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Secretário Municipal de Defesa Social e o Diretor da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826 de 2003; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina a autorização para o porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 59, de 27 de outubro de 2005, que consolida a legislação que instituiu a Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para concessão do porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Poços de Caldas, RESOLVEM :

Art. 1º O porte de arma de fogo somente será concedido ao Guarda Civil Municipal que comprovar a realização de treinamento técnico e possuir aptidão atestada em laudo psicológico, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e nesta Portaria.

Art. 2º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio da Guarda Civil Municipal, cede ao Guarda Civil Municipal o uso da arma de fogo de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, denomina-se:

- I - cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;
- II - cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e o seu término;
- III - cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Civil Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.
- Art. 4º Está abrangido pelas disposições desta Portaria todo o quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, incluindo os que exercem suas funções em outras secretarias.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do porte funcional e do porte particular

- Art. 5º A efetivação do disposto no art. 1º desta Portaria se dará com a entrega da Carteira de Identidade Funcional, documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.
- Art. 6º O servidor que não estiver autorizado a receber o porte de arma de fogo, ou que não apresentar a sua Carteira de Identidade Funcional, não poderá receber o armamento ou munição.
- Art. 7º Durante o exercício das funções, o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.
- Parágrafo único. Somente permanecerão ostensivas as armas e munições funcionais.
- Art. 8º Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal em armas funcionais.
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

Seção II

Da suspensão e do cancelamento do porte

Art. 9º Por determinação do Diretor da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso, temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

- I - for flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - apresentar-se, para o trabalho, alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente;
- III - estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais;
- V - estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Civil Municipal;
- VI - por restrição médica ou afastamento do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- VII - for diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
- VIII - praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;
- IX - utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada extra corporação;
- X - não observar as disposições desta Portaria ou normas técnicas de segurança;
- XI - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, sejam estas propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;
- XII - estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;
- XIII - responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;
- XIV - achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade;
- XV - obtiver conceito inapto em exames psicológicos para o porte de arma institucional ou inapto em exame prático de armamento e tiro.
- § 1º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
- § 2º A suspensão do porte poderá acarretar no cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.
- § 3º Compete à Prefeitura Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inculcável ou falecimento e comunicar a perda ou extravio da cédula em

qualquer situação à Polícia Federal.

Art. 10. O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado:

- I - em razão da demissão, exoneração, desligamento do serviço ou falecimento;
- II - em razão do cumprimento de pena ou de determinação ou decisão judicial;
- III - em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- IV - quando for considerado responsável, em processo administrativo, pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução imediata da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a partir da ciência da decisão.

§ 1º Em caso de não atendimento, por qualquer motivo, ao disposto no caput deste artigo, o recolhimento deverá ser realizado, preferencialmente, pela chefia imediata ou pela Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Após o recolhimento, se realizado pela chefia imediata, o superior deverá elaborar imediatamente relatório circunstanciado dos fatos e encaminhá-lo à Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Se o recolhimento for realizado pela Direção da Guarda Civil Municipal, este também fará o relatório circunstanciado dos fatos para arquivar.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Seção I

Da cautela fixa e cautela diária

Art. 12. Compete ao Diretor da Guarda Civil Municipal decidir sobre os requerimentos de cautela fixa e cautela diária de arma de fogo.

Art. 13. Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Incumbe à Administração da Guarda Civil Municipal o registro e cadastramento, em sistema de controle interno, da arma cautelada ao Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 14. A cautela diária deverá ser anotada em livro próprio, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Seção II

Da cautela emergencial

Art. 15. A cautela emergencial, nos termos do art. 3º, inciso III, desta Portaria, poderá ser concedida pelo Diretor da Guarda Civil Municipal, caso justificada a necessidade.

Parágrafo único. O servidor interessado dará ciência mediante assinatura de Termo de Cautela Emergencial de arma de fogo, no qual constará o prazo de sua validade.

Art. 16. A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período.

Art. 17. Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar requerimento de cautela de arma de fogo.

Parágrafo único. Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial, ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Administração da Guarda Civil Municipal, sujeitando-se o Guarda Civil Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram cauteladas emergencialmente.

Seção III

Da retirada da cautela ou substituição de modalidade

Art. 18. Quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, poderá ser retirada a cautela de arma do integrante da corporação que:

- I - não atender a obrigatoriedade de discricção e não ostensividade de ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;
- II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:
- a) cumprimento de pena de suspensão;
 - b) cumprimento de afastamento preventivo;
 - c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
 - d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
 - f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir manda-

to eletivo;

- g) afastamento dos serviços na Guarda Civil Municipal;
h) prisão ou detenção.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A retirada da cautela de arma sujeita o Guarda Civil Municipal à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho.

Art. 19. Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão.

§ 1º Caso não proceda da forma prevista no caput deste artigo, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado, preferencialmente, pela chefia imediata ou pela Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Após o recolhimento, se realizado pela chefia imediata, o superior deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo à Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Se o recolhimento for realizado pela Direção da Guarda Civil Municipal, este também fará o relatório circunstanciado dos fatos para arquivar.

Art. 20. Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção IV

Da responsabilidade pela cautela de arma de fogo

Art. 21. O integrante da Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos desta Portaria e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I - sua guarda e manutenção preventiva;
II - sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;
III - ressarcir o armamento, munição ou peças, em qualquer situação de extravio, furto, roubo, danos ou constatação de mau uso, de acordo com análise circunstanciada dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 22. As chefias imediatas, preferencialmente, e/ou o Diretor da Guarda Civil Municipal deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, e apresentar relatório que registre qualquer alteração. Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Guarda Civil Municipal a decisão sobre as medidas cabíveis em cada caso.

Art. 23. Em ocorrência que resulte apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente à Prefeitura Municipal, deverá o Guarda Civil Municipal, imediatamente, comunicar o fato à chefia imediata e/ou ao Diretor da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal responsável pela arma de fogo e munição deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, tais como Boletim de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando ao seu superior hierárquico nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato.

Art. 24. O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar o Centro de Controle Operacional, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, que será entregue à chefia imediata ou à Direção da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º O prazo para a entrega da documentação é de 36 (trinta e seis) horas contadas após o fato.

§ 3º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

§ 4º Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal avaliará a conduta do Guarda Civil Municipal, verificando os documentos e motivos apresentados.

Art. 25. É dever do servidor fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Direção da Guarda Civil Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Seção V

Das disposições gerais sobre a cautela de arma de fogo

Art. 26. A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Civil Municipal.

Art. 27. Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Civil Municipal envolvido será submetido a atendimento psicológico, na forma determinada pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo antes da concessão de nova cautela de arma de fogo, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

§ 2º O Guarda Civil Municipal com porte de arma de fogo será submetido, a cada 2 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica e, a qualquer tempo, sempre que estiver envolvido em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima.

Art. 28. O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 29. O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos compromissos estabelecidos nesta Portaria, como também às responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 30. Consideram-se infrações disciplinares de natureza média:

- I - portar armamento ou munição sem identidade funcional;
II - portar armamento ou munição sem que esteja habilitado ou autorizado;
III - deixar de realizar manutenção preventiva;
IV - portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;
V - fazer uso, nas armas funcionais, de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal;
VI - fazer uso, nas armas particulares, de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal;
VII - portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;
VIII - praticar atos relacionados à utilização inadequada do armamento ou munição, ainda que em vida privada;
IX - usar arma de fogo ou munição funcionais, fora do período de expediente na Secretaria Municipal de Defesa Social, para o exercício de atividade remunerada;
X - deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade, ainda que particular;
XI - deixar de observar as regras básicas de segurança;
XII - deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional no prazo estabelecido;
XIII - deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma ou munição;
XIV - deixar de ressarcir o armamento, munição ou peças, conforme o art. 21, inciso III, desta Portaria;
XV - deixar de comunicar, imediatamente, ocorrência que gere apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal;
XVI - deixar de apresentar toda a documentação relacionada aos fatos previstos no Capítulo II, Seção IV, desta Portaria, dentro do prazo estabelecido;
XVII - deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;
XVIII - negar-se a fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos, Direção da Guarda Civil Municipal ou pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. São consideradas infrações disciplinares de natureza média quando a chefia imediata deixar de:

- I - fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;
II - encaminhar a documentação inerente ao fato.

Art. 31. Consideram-se infrações disciplinares de natureza grave:

- I - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;
II - recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Carteira de Identidade Funcional;
III - recusar-se a apresentar toda documentação relacionada aos fatos previstos no Capítulo II, Seção IV, desta Portaria.

Art. 32. As infrações elencadas nesta Portaria serão aplicadas e equiparadas as sanções previstas no Decreto nº 8.723, de 6 de fevereiro de 2007.

Art. 33. O disposto neste Capítulo não exclui demais previsões existentes em outros atos normativos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O armamento institucional será armazenado em local com acesso extremamente restrito e controlado e deverá conter dispositivos de segurança.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2024.

RAFAEL TADEU CONDE MARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
INSPETOR MARCELO GAVIÃO BASTOS
Diretor da Guarda Civil Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CAUTELA DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO OU MATERIAL CONTROLADO

(NOME COMPLETO), (POSTO/GRADUAÇÃO), RA:, RG:, CPF:, declaro, para os devidos fins de direito, em atendimento ao disposto na Portaria nº 001/2024/SMDs-GCM, que recebi como carga a (s) (arma, munição), que segue (m) relacionado (s), juntamente com (carregadores), cartuchos do calibre, assumindo total responsabilidade pela manutenção, correto uso e perfeito estado de conservação e funcionamento dos referidos materiais, e comprometendo-me a ressarcir a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas em caso de, dano, roubo, furto ou perda, nas suas formas simples ou qualificadas, ou em qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, estando ciente da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer. Autorizo, de forma irrevogável, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas - Secretaria Municipal de Defesa Social a debitar, em minha folha de pagamento, o valor correspondente à/ao (arma e carregadores), em parcelas, conforme previsto nas normas sobre processos administrativos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no caso de ressarcimento pelos motivos citados anteriormente.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA		
ESPÉCIE: _____	MARCA: _____	
MODELO: _____	CALIBRE: _____	CAPACIDADE: _____
_____ TIROS		
Nº DA ARMA: _____	Nº PTR: _____	CANO: _____
QUANT CARREGADOR: _____	QUANTIDADE CARTUCHOS: _____	

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20_____.

Nome, assinatura e matrícula do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL - 3/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SMDs, à Rua Pernambuco, 265 - Centro - POCOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021, ou VIA CORREIOS para Rua Pernambuco, 265 - Centro - POCOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021 (de preferência mediante aviso de recebimento).** * A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3697-5352.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 6/2024 RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 7/2024. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 8/2024. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL - 8/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues **PESSOALMENTE: no SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SMDs, à Rua Pernambuco, 265 - Centro - POCOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021, ou VIA CORREIOS para Rua Pernambuco, 265 - Centro - POCOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021 (de preferência mediante aviso de recebimento).** Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, à Rua Pernambuco, 265 - Centro - POCOS DE CALDAS - MG - CEP. 37701-021. * A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3697-5352.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. EDITAL - 8/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue **PESSOALMENTE** ou **VIA REMESSA POSTAL** (de preferência mediante aviso de recebimento) na SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SMDs, à Rua Pernambuco, 265 - Bairro Tercia, POCOS DE CALDAS/MG, CEP. 37701- 021. Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei Federal nº 9.503/97). * A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3697-5352.

Os editais completos encontra-se no Anexo I desta edição